PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 186/78

25/78

PROJETO DE LEI Nº ~~20/78~~ PM

Autoriza o Prefeito Municipal de Palmital a celebrar convenio com a FUNDAÇÂO CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA E INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER.

A Câmara Municipal de Palmital Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Palmital, autorizado a assinar convênio com a FUNDAÇÂO CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER, para execução de um programa de prevenção e detecção do câncer da mama e ginecologico no Municipio de Palmital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente convenio serão cobertos da seguinte maneira:

I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor necessário, através de Decreto, para a aquisição dos materiais permanentes.

II - os materiais de consumo por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 15 de setembro de 1978.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Comissão de
M Palmital
PRESIDENTE
Bento Gonçalves Gil
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A - Projeto deLei nº 20/78PM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Este Executivo preocupado com o problema de saude no - Municipio de Palmital, principalmente no que diz respeito ao - Câncer da mama e ginecológico, entrou em entendimento com a -- Secretaria da Saúde.-

O Excelentíssimo Senhor Secretário indicou o Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, em conjunto com a casa Civil- do Governador, e este Executivo imediatamente entrou em contac to com referido instituto, que de pronto atendeu a solicitação, e enviou a correspondencia cuja fotocópia segue anexa, tendo - também enviado a minuta do convênio, do qual também enviamos - fotocópia, para que Vossas Excelências tomem conhecimento.

O trabalho do Instituto será totalmente gratuito.

A Prefeitura terá de instalar um posto de coleta, para- prevenção do câncer ginecológico, e para tanto terá de adquirir os seguintes materiais:

Materiais permanentes

1 mesa ginecológica
1 banco giratório
1 escada com 2 degraus
1 colposcopio (OF Vasconcelos)
espéculos - ns. 1, 2 e 3 (10 n. 01; 20 n. 02; 10 n. 03)
1 estufa (Fanem ou Fabre)
2 pinças Sherom
1 Bandeja Inox retangular
1 caixa p/ esterilizar gaze

Materiais de consumo

Laminas com extremidades fosca
laque labatte (de cabelo)
Lugol
Àcido Acético
Alcool
Algodão
gaze

Segue///

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls-2-Just.Projeto Lei n.
20/78 PM

espatulas
Caixas para transporte de lâminas
material para assepsia do instrumental-Germikil ou similar -

Após firmar o convênio e a municipalidade ter adquirido os materiais, começará de imediato a prevenção do câncer, o terrivel mal que tem ceifado tantas vidas, e que tem causado tanto tristeza.

Portanto, Vossas Excelências tendo conhecimento da correspondencia recebida por este Executivo, e da minuta do convênio, saberão avaliar a importância do empreendimento e aprovarão imediatamente o presente projeto, por ser de grande importancia para a saúde da população feminina de Palmital.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Palmital, 15 de setembro de 1978.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTRÔLE DO CÂNCER

CEP 03102 — AV. ALCÂNTARA MACHADO, 2576 — FONE 292-8175 — SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 1978.

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de informar a V.Excia. que através' do Of. SAI 3595/78 da Casa Civil do Governo do Estado, tomamos conhecimento do seu interesse em instalar na progressista cidade de Palmital, um Serviço de Prevenção do Câncer Ginecológico. Queremos cumprimentá-lo pela visão administrativa e interesse demonstrado em prol da saúde da população feminina de' seu Município.

A FUNDAÇÃO "CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA" e o ' INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTRÔLE DO CÂNCER se colocam à disposição de Palmital para realizar,sem ônus, todos os exames de Citopatologia e de Anatomia Patológica do Programa de Prevenção a ser desenvolvido nesta cidade, ficando a cargo da Prefeitura, Santa Casa ou outra Instituição, a colheita de material. Enviamos a V.Excia., a minuta do Convênio que poderá ser estabelecido, solicitando que o mesmo seja apreciado. Teremos prazer em fornecer maiores informações pessoalmente ou pelo telefone 292.8175 ou 93.5090.

Servimo-nos do ensejo para apresentar a V.Excia. ' nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

PROF. DR. JOÃO SAMPAIO GOES JR.
Presidente

A Sua Excelência o
SENHOR ELOY ATANIS GARCIA
DD. Prefeito Municipal de
PALMITAL - SP

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTRÔLE DO CÂNCER

CEP 03102 — AV. ALCÂNTARA MACHADO, 2576 — FONE 292-8175 — SÃO PAULO

CONVÊNIO que celebram a FUNDAÇÃO "CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLO - GIA", o INSTITUTO "BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER" e

para execu - ção de um programa de prevenção e detecção do câncer da mama e ginecológico no Município de

Aos dias do mês de de 197_ , a FUNDAÇÃO "CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA", pessoa jurídica criada pela Lei nº 195 de 25.04.74, neste ato repre - sentada por seu Presidente, Prof. Dr. João Sampaio Goes Júnior, na forma da referida Lei e de seus Estatutos, ora denominada simplesmente FUNDAÇÃO; o INSTITUTO " BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER", Sociedade Civil de fins filantrópicos, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Alcântara Machado, nº 2.576, contrato social registrado sob nº 16.551, em 02.01.69, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, neste ato represen - tado por seu Presidente, Prof. Dr. João Sampaio Goes Jú - nior, ora denominado simplesmente I.B.C.C., e

,nes te ato representado por

ora denominada simples mente , resol - vem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por seu objetivo a implantação e desenvolvimento pelas partes signatárias de um programa de prevenção, detecção e controle do câncer das mamas e do colo do útero na micro região de de acordo com a orientação contida no Programa Nacional de Controle do Câncer, da Divisão Nacional de Câncer do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes realizarão um trabalho cooperativo, com a finalidade de diagnosticar precocemente o câncer do colo uterino e da mama, através de exames citológicos, anátomo-patológicos e clínicos indicados, promovendo o tratamento das pacientes portadoras de lesões e implantando um serviço de prevenção permanente, para controle sistemático da população da região.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO I.B.C.C.

Compete ao I.B.C.C. :

a) exercer a supervisão técnico-científica do Programa;
b) realizar o treinamento do pessoal técnico empregado no Programa;
c) realizar os exames citológicos e anátomo-patológicos, que foram solicitados pela , em seu laboratório central, situado à Avenida Alcântara Machado, nº 2576, em São Paulo;

d) constituir e manter os arquivos de fichas e de lâminas e das peças para exame anátomo-patológico;

e) manter às suas expensas o pessoal, equipe de laboratório, equipamentos e instrumental necessários à realização desses serviços;

f) prestar à as sessoria para os trabalhos de divulgação, assistência social e eduacação sanitária do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

Compete

a) instalar e equipar um Posto de Colheita de material citológico e Ambulatório na Cidade de , dotado de colposcópio e demais instalações;

b) executar às suas expensas, a colheita de material citológico e peças para biópsia, segundo as prescrições e orientação dada pelo I.B.C.C.;

c) manter o pessoal necessário ao funcionamento do Posto de Colheita e Ambulatório, sob a supervisão permanente de um médico-colposcopista;

d) fornecer as lâminas adequadas aos exames, bem como as embalagens para transporte das mesmas e das peças de biópsia para o laboratório central do Programa;

e) prover o Posto de Colheita e Ambulatório do material de consumo e do instrumental e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

f) custear as despesas de transporte do material para os exames e dos resultados des mesmos;

g) orientar, através do médico responsável pelo Programa, o tratamento dos doentes na própria ou na rede hospitalar da região;

h) efetuar, às suas expensas, o transporte para São Paulo, dos doentes, cujo tratamento não possa ser feito em ou na região, por falta de recursos técnicos;

i) promover a divulgação do Programa, educação sanitária e seguimento das pacientes, acompanhando os casos suspeitos ou positivos e mantendo, para esse fim, assistente social encarregada da supervisão desse setor;

j) manter em funcionamento em a estrutura necessária à continuidade do Programa após sua fase de implantação, para realização de exames periódicos e controle permanente da população;

k) fornecer ao I.B.C.C. e à FUNDAÇÃO, sempre que solicitados, relatórios atualizados do seguimento dos casos suspeitos e positivos;

l) fornecer ao I.B.C.C. fichas para cadastro de pacientes, conforme modelos usados pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas atividades que desenvolver no Programa previsto neste convênio, a adotará rigorosamente a metodologia recomendada pela FUNDAÇÃO e pelo I.B.C.C., especialmente no que respeita à colheita de material para exames citológicos e anátomo-patológicos, exames clínicos, seguimento das pacientes e orientação para tratamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Compete à FUNDAÇÃO:

a) prestar assistência científica ao Programa, dando a colaboração necessária através de sua equipe técnica;
b) orientar para tratamento em São Paulo, os doentes encaminhados de cujo tratamento não seja possível realizar na rede hospitalar da região;
c) efetuar trabalhos de pesquisa científica e coordenar cursos de nível superior que venham a ser considerados pertinentes em função da execução do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS E DESPESAS

Os encargos financeiros decorrente das atividades consideradas no presente convênio serão de responsabilidade de cada uma das partes signatárias e nos contratos adjetos que venham a ser firmados poderão ser repartidos entre as partes, mediante expresso acordo escrito, de forma a onerar a uma delas ou a todas, em proporções a serem livremente estabelecidas em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese prevista na cláusula, o pagamento das despesas efetuadas será feito mensalmente, pelas partes responsáveis, contra a apresentação das respectivas fatu - ras.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE BENS

A eventual cessão ou empréstimo de bens, material permanente e equipamentos de uma das partes às outras, não implicará em transferência de propriedade, continuando, os bens cedidos ou emprestados, incorporados ao patrimônio do dono, que os poderá retirar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

As atividades e programas realizados em con - junto, serão de responsabilidades das partes,no tocante aos resultados, documentos, publicação, devendo qualquer divulgação fazer referência à mútua participação equitativa das partes.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da presente data.

CLÁUSULA NOVA - RESCISÃO

O presente convênio será rescindido pela inobservância de sua cláusula e condições ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente ine-

zequível ou ainda, a qualquer tempo,por iniciativa de qual - quer das partes, mediante denúncia expressa,com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado em qual - quer de suas cláusulas, por acordo das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim convencionados, assinam o presente convênio em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 197_

Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia "

Instituto "Brasileiro de Controle do Câncer"

Testemunhas: